



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6394

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 07/02/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 061/2008. Denomina oficialmente a "Rua Geraldo Santana de Lima", conhecida popularmente como rua Bem-te-vi, localizada no bairro Alcides Rabelo. (Referente à Lei nº 3.911, de 19/03/2008).

Controle Interno – Caixa: 8.9 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Cé: 8.9
Ordem: 06
nº fls: 12



10/2008
11.03.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 061/2008

AUTOR: Vereador – Guilherme Dias Ramos

ASSUNTO:
“ Denomina Rua Geraldo Santana de Lima, no Bairro Alcides Rabelo”.

MOVIMENTO

Entrada em – 07/02/2008

Comissão Legislação e Justiça e Vias Públicas

- 1 - *APROVADO EM ÚNICA EM. 11.03.2008*
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

As
Comissões
107/02/08

PROJETO DE LEI Nº 61 / 2007

DENOMINA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua popularmente conhecida como Rua "Bem-te vi", localizada no **Bairro Alcides Rabelo**, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **Rua Geraldo Santana de Lima**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de Janeiro de 2008.


Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
01/02/2008	
HORA: 14:40	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E VOTAÇÃO
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 11 DE MARÇO DE 2008
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art. 159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no abaixo-assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que denomina **Rua Geraldo Santana de Lima no Bairro Alcides Rabelo**, na cidade de Montes Claros / MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 18 de Janeiro de 2008


Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 23 DE JANEIRO DE 2008.

OF. GS/031/08

Ao
Vereador Guilherme Dias Ramos – Guila
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.

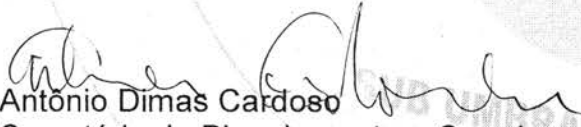
Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 009/08, vimos prestar a Vossa Senhoria as seguintes informações:

- Não existe Lei oficial sobre a Rua Bem-te-vi no Bairro Alcides Rabelo, até a presente data;
- Não existe via ou logradouro denominado oficialmente de Geraldo Santana de Lima.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 061/2008 QUE “Denomina rua Geraldo Santana de Lima no bairro Alcides Rabelo.”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 061/2008

AUTOR: Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Denomina Rua Geraldo Santana de Lima, no Bairro Alcides Rabelo.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da **Rua Geraldo Santana de Lima, no Bairro Alcides Rabelo.**

Conforme ofício GS/031/08, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal, não existe lei oficial sobre a Rua Bem-Te-Vi, no Bairro Alcides Rabelo, e informa ainda que não existe via ou logradouro com o nome pretendido.

A Comissão verificou que foram juntados os documentos exigidos, nos termos do §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho - _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 061/2008

AUTOR: Vereador Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Denomina Rua Geraldo Santana de Lima, no Bairro Alcides Rabelo.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 07/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos visa denominar **Rua São Cristóvão no Bairro Renascença**.

Conforme ofício GS/031/08, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal não existe lei oficial sobre a Rua Bem-Te-Vi, no Bairro Alcides Rabelo e não existe via ou logradouro com o nome pretendido.


A Comissão verificou que foram juntados os documentos exigidos, nos termos do §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, essa Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo : _____ 

Ver. Sebastião Ildeu Maia _____ 

Ver. Raimundo Pereira da Silva _____ 